



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

Lei n. 596, 23 de março de 2011.

Ementa: **CRIA** a Guarda Ambiental Municipal do Município de São Sebastião do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Ambiental Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de São Sebastião do Alto.

§ 1º. Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo de Guarda Ambiental Municipal, para integrar o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, a serem preenchidos na forma que estatui o inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal, remunerados pelo valor inicial de R\$ 645,67 devendo os mesmos ser admitidos, por concurso de provas e títulos, exigindo-se o curso de segundo grau completo como escolaridade mínima.

§ 2º. A nomeação para os cargos efetivos de Fiscal de Meio Ambiente e de Guarda Ambiental Municipal dependerá de frequência e aprovação em curso de especialização a ser organizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ou por órgão especializado em meio ambiente.

Art. 2º. A Guarda Ambiental Municipal será chefiada por um Inspetor Chefe e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Sebastião do Alto, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

V - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;

VI - planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento semanal globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

§ 1º. O cargo de Inspetor Chefe da Guarda Ambiental Municipal será em comissão, de livre nomeação e exoneração e será remunerado pelo Símbolo CAS-02;

§ 2º. A Guarda Ambiental Municipal, atuando junto ou separadamente com os fiscais de meio ambiente, terá como atribuições complementares, as seguintes:

I. Policiar os recursos hídricos, evitando o lançamento de dejetos por pessoas físicas ou jurídicas;

II. Demolir, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Meio Ambiente, quaisquer obras que estejam sendo construídas ou já estejam construídas, sem que tenha sido expedida a autorização na forma da legislação federal, estadual e municipal;

III. Policiar as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal, estadual e municipal, notadamente, as mencionadas na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto, impedindo aterros, cortes de morro, edificações particulares, abertura de estradas, retiradas ou queima de vegetação, entre outras atividades.

IV. Policiar, separada ou conjuntamente, com agentes públicos federais e estaduais, os portos fluviais e embarcações, fazendo cumprir notadamente a legislação federal pertinente à saúde pública, à segurança e qualidade do meio ambiente;

V. Inspeccionar as atividades potencialmente poluidoras, assim como as instalações de depósitos e condutores de materiais e/ou substâncias oriundas da prospecção, exploração e venda de produtos derivados de petróleo, embargando ou tomando medidas para a adequada conservação dessas atividades e/ou obras, a qualidade ambiental, a saúde e a segurança da população;

VI. Acompanhar e fiscalizar o descarregamento de substâncias, materiais e/ou produtos, apreendendo aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e/ou municipal de meio ambiente;

VII. Acompanhar e fiscalizar a exploração de areia, saibros, pedras e afins, as quais serão possíveis somente com expressa autorização dos órgãos ambientais pertinentes;

VIII. Colaborar nas atividades de recuperação de bens atingidos por vazamento ou emissão de poluentes;

IX. Acompanhar e fiscalizar a finalização de resíduos sólidos, apreendendo, quando possível, aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e municipal;

X. Acompanhar e fiscalizar a utilização e aplicação de agrotóxicos, apreendendo, quando possível, aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e municipal;

XI. Exigir o cumprimento das disposições legais quanto ao tratamento e destinação de resíduos;

XII. Evitar a invasão de bens públicos e retirar os invasores;

XIII. Exigir das atividades abrangidas por esta lei o devido licenciamento e atendimento ao estabelecido nas autorizações e demais posturas, inclusive atendendo reclamações da comunidade;

XIV – Fiscalizar e combater as ações degradantes do meio ambiente como caçadas, pesca predatória, queimadas, desmatamentos, escavação de encostas e afins, com a apreensão de coisas ou bens utilizados, como também, prender legalmente quem cometer, ou estiver tentando cometer crime e/ou contravenção contra o patrimônio público e o meio ambiente, ou outras infrações penais, ou cumprir, se requisitado pela autoridade competente, mandados judiciais de prisão concernentes às suas atribuições.

XV. Orientar, em todas as suas ações, o público para a proteção ambiental;

XVI. Outras funções, correlatas com a finalidade da instituição, que poderão ser atribuídas por Decreto.

Art. 3º. O planejamento das ações da Inspetoria da Guarda Ambiental, de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Governo.

Parágrafo único. O planejamento referido no "caput" deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas, realizadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Guarda Ambiental Municipal.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo da Guarda Ambiental Municipal.

§ 2º. Sem prejuízo da formação curricular, os integrantes da Guarda Ambiental Municipal deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental, através de cursos oferecidos pelas instituições de meio ambiente.

§ 3º. A Guarda Ambiental Municipal utilizará uniforme com identificação da Guarda Ambiental Municipal e, suplementarmente, identificação e cores específicas com a aplicação "Guarda Ambiental".

§ 4º. Os elementos previstos no § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Guarda Ambiental Municipal.

Art. 5º. A Base da Guarda Ambiental Municipal será na sede do 1º distrito do município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 23 de março de 2011.

Geraldo Pietrani
Prefeito